



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 36396611/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

**Processo: 08240.007421/2024-26**

**Assunto: Auto de Infração nº 1246\_00094\_2024**

**Interessado: SANDRO ANTONIO GODINHO DE MATOS**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 18 de Julho de 2024 em desfavor de SANDRO ANTONIO GODINHO DE MATOS, em virtude de ultrapassar em 64 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa.
3. Logo, considera-se revel o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).**

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

*(assinado e datado eletronicamente)*

Tarcísio Júnior Moreira Lima  
Delegado de Polícia Federal  
Delegado Regional Executivo  
Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM  
Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 07/08/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36396611&crc=DD94BDF3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36396611&crc=DD94BDF3).  
Código verificador: **36396611** e Código CRC: **DD94BDF3**.